



Fl. 49

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 1158**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, órgão deliberativo Colegiado do DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.090, de 22 de janeiro de 1998 e alterações, contidas na Lei Estadual nº 13.423, de 05 de abril de 2010 e regulamentado pelo Decreto nº 47.199, de 27 de abril de 2010, reunido nesta data; **CONSIDERANDO** o que consta no processo DAER nº 09.518/09-0, que versa sobre a apreciação da **Minuta de Decisão Normativa**, que "Dispõe sobre a regulamentação de denominação de rodovias em homenagem à vultos importantes",

**RESOLVE:**

1º)-aprovar a Decisão Normativa nº 80/11, que "Dispõe sobre a regulamentação de denominação de rodovias em homenagem à vultos importantes, conforme Minuta inclusa no processo nº 09.518/09-0.

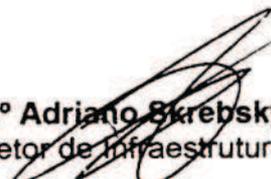
2º)-encaminhar a matéria, nos termos do Art. 4º, inciso "VI", da Lei nº 11.090, de 22 de janeiro de 1.998, à elevada consideração do Egrégio Conselho Rodoviário, para fins de aprovação.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em 12 de julho de 2011.**

  
**Engº Marcos Ledermann**  
Diretor-Geral

  
**Eli Pegoraro**  
Diretor de Administração e Finanças

  
**Engº Luiz Homero O. Cabistani**  
Diretor de Gestão e Projetos

  
**Eng.º Adriano Skrebsky Reinheimer**  
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

  
**José Francisco T. Pinto**  
Diretor de Operação Rodoviária

**Adm. Saul Marques Sastre**  
Diretor de Transportes Rodoviários



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem  
Conselho Rodoviário

## RESOLUÇÃO Nº 8.027

Sessão Ordinária n.º 2.753 dia 21 de julho de 2011

O CONSELHO RODOVIÁRIO DO DAER, regularmente reunido em sessão desta data, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º inciso "VI", da Lei nº 11.090, de 22 de janeiro de 1998 e alterações, contidas na Lei Estadual nº 13.423, de 05 de abril de 2.010 e regulamentado pelo Decreto nº 47.199, de 27 de abril de 2.010, tendo presente o processo **DAER-09.518-04.35/09.0-CR-9985/10** – que versa sobre a apreciação da **Minuta de Decisão Normativa**, que "**Dispõe sobre a regulamentação de denominação de rodovias em homenagem à vultos importantes**"; **CONSIDERANDO** os elementos constantes do processo; **CONSIDERANDO** os termos da **Resolução nº 1158/11**, do Conselho de Administração do **DAER/RS**, favorável à aprovação da matéria; **CONSIDERANDO** a exposição e o parecer proferidos pelo Conselheiro **Humberto César Busnello**, Relator, cujos fundamentos acolhe por unanimidade,

### RESOLVE:

-homologar a **Resolução nº 1158/11**, do Conselho de Administração do **DAER/RS**, que aprova a **Decisão Normativa nº 80/11**, que "**Dispõe sobre a regulamentação de denominação de rodovias em homenagem à vultos importantes**", conforme Minuta inclusa no processo nº 09.518-04.35/09.0 **CONSELHO RODOVIÁRIO DO DAER**, em 21 de julho de 2011.

**Lauro Roberto Lindemann Hagemann**  
Presidente do Conselho Rodoviário do DAER/RS

## DECISÃO NORMATIVA Nº 80/11

Dispõe sobre a regulamentação de denominação de rodovias em homenagem à vultos importantes.

O Conselho de Administração do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, órgão de administração do DAER/RS, criado pela Lei nº 11.090, de 22 de janeiro de 1998, regulamentado pelo Decreto nº 47.199, de 27 de abril de 2010, reunido nesta data, **CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos atos administrativos, e no ordenamento das determinações e outros no âmbito da competência do DAER/RS; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a competência, na finalidade, na forma, no motivo e no objeto dos atos administrativos no DAER/RS; **CONSIDERANDO** as sugestões elaboradas pela Equipe de Cadastro/SPR e **CONSIDERANDO** o contido no processo DAER nº 09.518-0435/09-0,

### DECIDE:

**Art. 1º** – Fica estabelecido a partir da publicação desta Decisão Normativa a regulamentação para a denominação de rodovias;

**Art. 2º** – As denominações deverão obedecer a um rito processual definido:

- 1 - Requerimento específico ao DAER/RS;
- 2 - Projeto de Lei indicando a rodovia e a denominação pretendida;
- 3 - Avaliação cadastral pela Equipe de Cadastro/SPR;
- 4 - Parecer da SAJ;
- 5 - Resolução do Conselho de Administração;
- 6 - Resolução do Conselho Rodoviário;
- 7 - Apreciação da Casa Civil;
- 8 - Lei Estadual com a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 9 - Registro da denominação no Sistema Rodoviário Estadual.

**Art. 3º** – A denominação deverá atingir a totalidade da extensão da rodovia, incluindo todos os trechos cadastrados no Sistema Rodoviário Estadual;

**Art. 4º** – A denominação não poderá repetir denominações já existentes nas redes federal ou estadual;

**Art. 5º** - As rodovias que já possuem denominação em parte de sua extensão só poderão receber para as suas partes faltantes o mesmo nome já cadastrado, sendo vedadas quaisquer outras sugestões;

**Art. 6º** - As denominações deverão preservar, a critério do DAER/RS, a moralidade e a dignidade do espírito desta prática;

**Art. 7º** - A presente Decisão Normativa entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em 12 de julho de 2011.**

**Engº Marcos Ledermann**  
Diretor-Geral

**Eli Pegoraro**  
Diretor de Administração e Finanças

**Engº Luiz Homero O. Cabistani**  
Diretor de Gestão e Projetos

**Eng.º Adriano Skrebsky Reinheimer**  
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

**José Francisco T. Pinto**  
Diretor de Operação Rodoviária

**Adm. Saul Marques Sastre**  
Diretor de Transportes Rodoviários